



C0075417A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.795, DE 2019
(Do Sr. Charles Fernandes)

Dispõe sobre a inspeção anual do estado geral de saúde dos alunos do ensino básico matriculados em escolas públicas.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-6868/2010.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inspeção anual do estado geral de saúde dos alunos do ensino básico matriculados em escolas públicas.

Art. 2º O Poder Público deverá realizar anualmente inspeção do estado geral de saúde dos alunos matriculados no ensino básico em estabelecimentos da rede pública de ensino.

Art. 3º A inspeção anual deverá abranger:

- a) Anamnese e exame físico;
- b) Avaliação nutricional;
- c) Avaliação do estado vacinal;
- e) Avaliação Psicológica.

Art. 4º Os alunos que necessitarem de medidas complementares para promoção, proteção ou recuperação da saúde, serão encaminhados à unidade de saúde mais próxima de sua residência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias decorridos de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei propõe a obrigação de o Poder Público realizar anualmente a inspeção do estado geral de saúde dos alunos de escolas públicas matriculados no ensino básico.

As políticas e programa de do Ministério da Saúde voltados à infância atingem crianças até a idade pré-escolar. As principais vacinas do calendário oficial também vão até aproximadamente essa faixa etária (5 a 6 anos). Portanto, é natural haver algum descuido em relação à saúde delas.

Dessa forma, é mais do que necessário manter o acompanhamento dessas crianças, visando detectar doenças que possam dificultar o processo de aprendizagem. Como se sabe, muitas doenças costumam ser identificadas somente após a criança iniciar o processo de alfabetização, como por exemplo a dislexia.

Atualmente, é essencial buscar ativamente os casos de crianças que não completaram os esquemas preconizados de imunização, frente aos baixos indicadores de cobertura vacinal.

Também é necessário avaliar o estado nutricional visando a prevenção precoce da obesidade e a promoção de hábitos saudáveis desde a infância.

E por fim, mas não menos importante, é preciso não descuidar da saúde mental das crianças.

Os casos detectados de atraso vacinal, doenças ou risco elevado de adoecimento ou de sofrimento psicológico serão encaminhados para unidade de saúde da comunidade, visando as medidas necessárias.

Face ao exposto, peço o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2019.

Deputado CHARLES FERNANDES

FIM DO DOCUMENTO